



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL



PROVIMENTO TRT-14ª/SCR N. 005, 21 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a revogação do Provimento n. 1/2009, referente às execuções trabalhistas em face da empresa RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso XVII, art. 27 e inciso VI do art. 30, ambos do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO a constatação da Corregedoria Regional, em atividade correicional realizada no ano de 2014, no sentido de que a centralização das execuções, nos moldes do Provimento n. 1/2009, já cumpriu o fim a que se destinou;

CONSIDERANDO o expediente remetido pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, que postula a revogação do Provimento n. 1/2009, que centralizou na referida Unidade as execuções trabalhistas em face da empresa RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.;

CONSIDERANDO a manifestação do Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução (JASCONPE) acerca do acatamento do pedido de revogação do Provimento n. 1/2009.

R E S O L V E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL



Art. 1º. Determinar a revogação do Provimento n. 1/2009, em face da empresa RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Art. 2º. Estabelecer que permanecerão na 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO estritamente os autos de processos que possuam numerário suficiente para pagamento, na ordem cronológica de precedência dos autos de processo, sendo após encaminhados às Varas de origem.

Art. 3º. Os demais autos de processos que estejam pendentes de pagamento seja do crédito do trabalhador, encargos previdenciários, fiscais ou de emolumentos, deverão, imediatamente, ser devolvidos às Varas do Trabalho de origem para prosseguimento da execução.

Art. 4º. As questões omissas serão esclarecidas pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, e de acordo com as orientações emanadas da Corregedoria Regional.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 21 de agosto de 2015

(assinado digitalmente)
Desembargador FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região